

## **Aula 00 - Equipe Legislação (Somente em PDF)**

*CNU (Bloco 6 - Setores Econômicos e  
Regulação) Conhecimentos Específicos -  
Eixo Temático 2 - Políticas Públicas e*

*Autor:*  
*Análises de Dados*  
**André Rocha, Antonio Daud, Cadu**

**Carrilho, Diego Carvalho, Equipe  
Direito Administrativo, Equipe**

**Exatas Estratégia Concursos,  
25 de Novembro de 2024  
Equipe Informática 2 (Diego**

**Carvalho), Equipe Legislação  
Específica Estratégia Concursos,**

**Herbert Almeida, Lúcia Brandão**

# Índice

1) Lei do FNDCT (n.º 11.540/2007) - CNU .....	3
2) Questões Comentadas - Lei do FNDCT (n.º 11.540/2007) .....	12
3) Lista de Questões - Lei do FNDCT (n.º 11.540/2007) .....	19



# LEI Nº 11.540, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007 - DISPÕE SOBRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT; ALTERA O DECRETO-LEI NO 719, DE 31 DE JULHO DE 1969, E A LEI NO 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Olá, pessoal! Como estão?

Eu sou o Professor Jonathan Roitman e falo em nome da [Equipe de Legislações](#) aqui do [Estratégia Concursos](#), responsável por mais esta importante aula para nosso concurso.

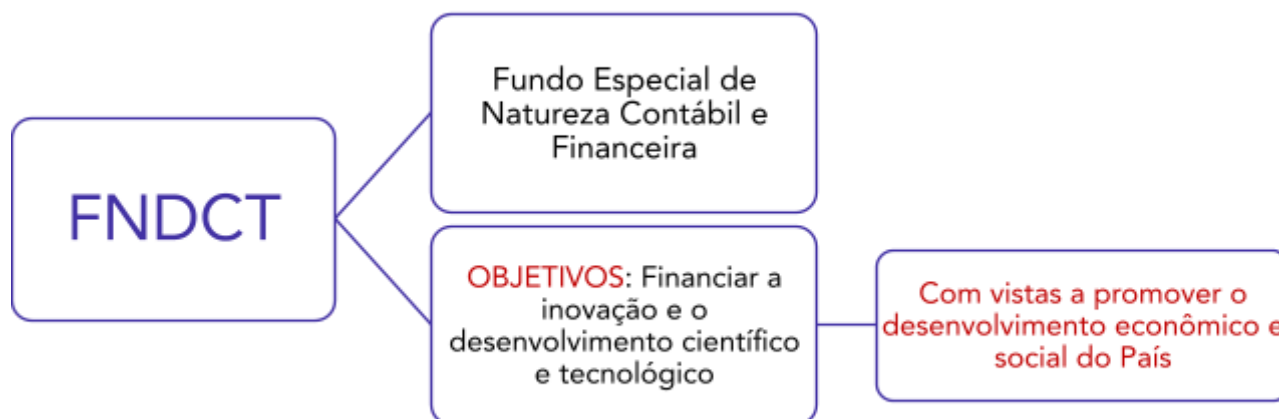
Quando se trata de legislações, as bancas costumam cobrar muita literalidade, ou seja, o texto exato da lei, sendo assim, estudaremos a norma de modo mais objetivo possível, fazendo os destaques e apontamentos necessários para melhor compreensão e fixação.

Abusaremos de esquemas e cores para direcionar sua atenção para o que há maior probabilidade de cair na sua prova!

Também tomarei a liberdade de criar questões inéditas para que possamos verificar como a banca pode cobrar os temas, combinado? Vai dar certo!

## Dos Objetivos

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) é um **fundo especial de natureza contábil e financeira** e tem o **objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico** com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.



Importante destacar que o FNDCT não se caracteriza como fundo de investimentos e não se vincula ao sistema financeiro e bancário nacional.

## Do Conselho Diretor

O **Conselho Diretor** é quem administra o FNDCT e está vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e integrado:

LEITURA OBRIGATÓRIA



- I - pelo **Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia**;
- II - por 1 (um) representante do **Ministério da Educação**;
- III - por 1 (um) representante do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**;
- IV - por 1 (um) representante do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**;
- V - por 1 (um) representante do **Ministério da Defesa**;
- VI - por 1 (um) representante do **Ministério da Fazenda**;
- VII - pelo Presidente da **Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP**;
- VIII - pelo Presidente do **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**;
- IX - pelo Presidente do **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**;
- X - por 3 (três) representantes do **setor empresarial**, preferencialmente ligados à área tecnológica, sendo 1 (um) representativo do **segmento de microempresas e pequenas empresas**;
- XI - por 3 (três) representantes da **comunidade científica e tecnológica**;
- XII - por 1 (um) representante dos **trabalhadores da área de ciência e tecnologia**; e
- XIII - pelo Presidente da **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**.

Todos os **membros advindos de ministérios** serão **indicados pelos próprios e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia**.

Os **representantes titulares e suplentes da comunidade científica e tecnológica** serão **designados a partir de 2 (duas) listas tríplexes**, uma indicada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e outra indicada pela Academia Brasileira de Ciências.

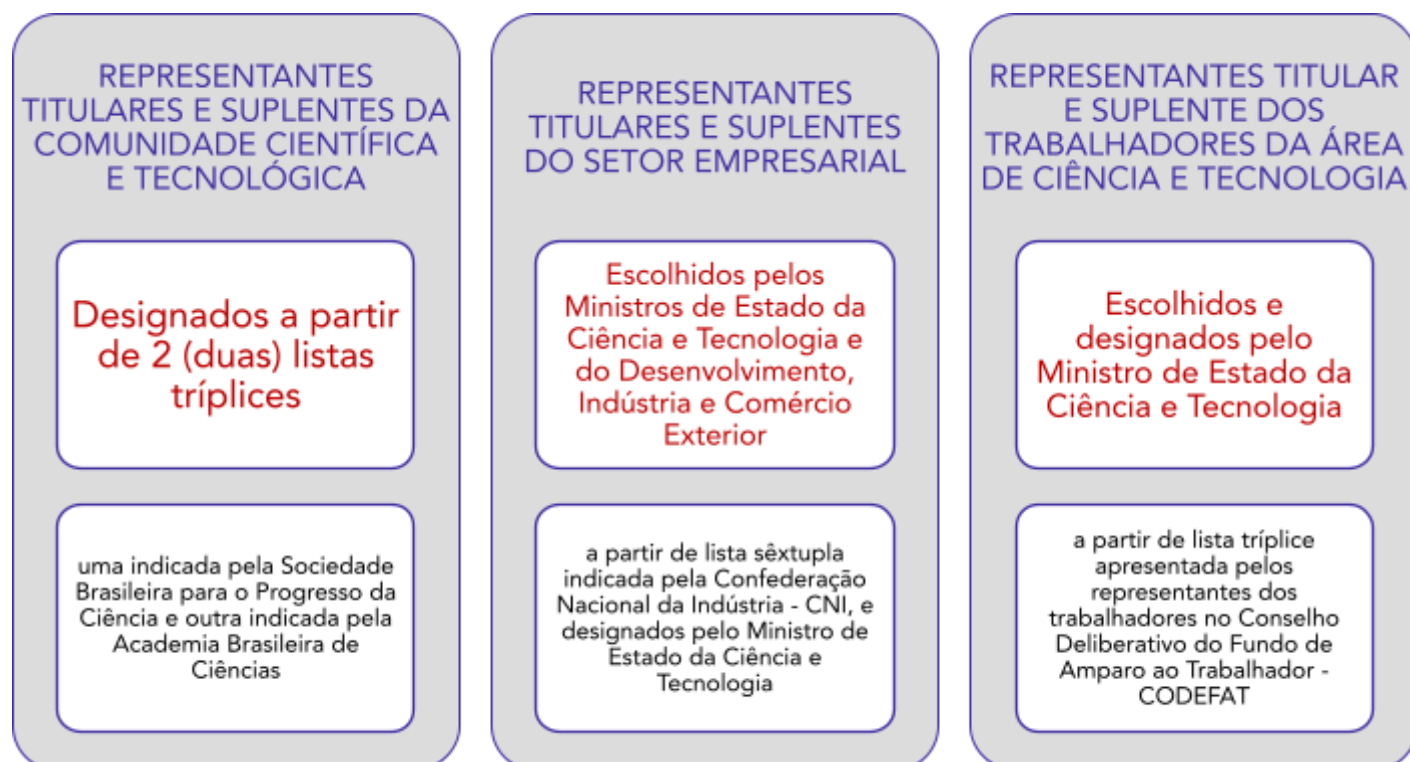
E, ainda nessa esteira, os **representantes titulares e suplentes do setor empresarial** serão **escolhidos pelos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e**



**Comércio Exterior**, a partir de lista sêxtupla indicada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor empresarial e dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia será de **2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período.**

Os representantes titular e suplente dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia serão **escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia**, a partir de lista tríplice apresentada pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.



Importante sabermos que **as funções dos membros do Conselho não serão remuneradas**, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Sobre a **presidência do conselho**, temos que será **responsabilidade do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia** ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu substituto.

E saibam que o Conselho Diretor do FNDCT **deliberará por maioria de votos dos seus membros**, na forma do regimento interno.

CHEGA MAIS



Art. 5º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:



- I - aprovar seu regimento interno;
- II - recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;
- III - definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei, elaboradas com o assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, nos termos da Lei no 9.257, de 9 de janeiro de 1996, e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional;
- IV - aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT, respeitando as políticas, diretrizes e normas definidas no inciso III do caput deste artigo;
- V - analisar as prestações de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;
- VI - efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;
- VII - com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:
  - a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;
  - b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de ações financiadas com recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações transversais, a serem financiadas com recursos de mais de um Fundo Setorial, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional;
- VIII - avaliar os resultados das operações financiadas com recursos do FNDCT; e
- IX - divulgar amplamente os documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FNDCT.

Finalizando o tema, o art. 6º da norma assevera que “com a finalidade de promover a gestão operacional integrada dos Fundos Setoriais, o Ministério da Ciência e Tecnologia instituirá um Comitê de Coordenação presidido por seu Secretário-Executivo e integrado pelos presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia e das entidades vinculadas ou supervisionadas responsáveis pela execução e avaliação dos recursos alocados ao FNDCT.”

## Da Secretaria-Executiva do Fundo

Entrando agora nos ditames acerca da Secretaria-Executiva do Fundo, devemos saber que é a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP quem exercerá a função de Secretaria-Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.





Art. 9º Compete à Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do FNDCT:

- I - submeter ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;
- II - propor ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei;
- III - realizar, direta ou indiretamente, estudos e pesquisas recomendados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Conselho Diretor;
- IV - decidir quanto à aprovação de estudos e projetos a serem financiados pelo FNDCT, respeitado o previsto no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;
- V - firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo FNDCT;
- VI - prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Conselho Diretor;
- VII - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;
- VIII - suspender ou cancelar os repasses de recursos e recuperar os recursos aplicados, acrescidos das penalidades contratuais; e
- IX - elaborar um relatório anual de avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT e submeter essa avaliação ao Conselho Diretor, bem como disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas.

HORA DE PRATICAR!



(CESGRANRIO - FINEP – 2014)

Nos termos da Lei no 11.540/2007, em relação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), a Finep exercerá a função de:





- A) Presidência
- B) Vice-Presidência
- C) Superintendência
- D) Diretoria Geral
- E) Secretaria-Executiva

**Comentário:**

Conforme vimos, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP exercerá a função de Secretaria-Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT. Portanto a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

## Das Receitas

### LEITURA OBRIGATÓRIA



#### Art. 10. Constituem receitas do FNDCT:

- I - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;
- II - parcela sobre o valor de royalties sobre a produção de petróleo ou gás natural;
- III - percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica;
- IV - percentual dos recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infraestrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações;
- V - percentual dos recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;
- VI - percentual das receitas destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor espacial;
- VII - as receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico;
- VIII - percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação;
- IX - percentual sobre a parcela do produto da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM que cabe ao Fundo da Marinha Mercante – FMM;





- X - o produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos, bem como nos fundos de investimentos referidos no § 1º do art. 12 desta Lei;
- XI - recursos provenientes de incentivos fiscais;
- XII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XIII - contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- XIV - o retorno dos empréstimos concedidos à Finep;
- XV - os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;
- XVI - os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras;
- XVII - a reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual; e
- XVIII - outras que lhe vierem a ser destinadas.

## Da Aplicação dos Recursos

Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, o intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de C,T&I. (Art. 11)

Importante destacar que os créditos orçamentários programados no FNDCT não serão objeto de limitação de empenho prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, inclusive, vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao FNDCT, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

Também é vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira, sendo que a aplicação dos recursos contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de C,T&I destinados à neutralização das emissões de gases de efeito estufa do Brasil e à promoção do desenvolvimento do setor de bioeconomia.

Acima nós vimos as receitas do FNDCT. A lei traz, agora, em que modalidades poderão ser aplicados esses valores. Elas se dividem em não reembolsável, reembolsável e aporte de capital como alternativa de incentivo a projeto de impacto. Vejamos:

### NÃO REEMBOLSÁVEL

- I - não reembolsável, para financiamentos de despesas correntes e de capital, na forma do regulamento, para:



- a) projetos de instituições científicas e tecnológicas - ICTs e de cooperação entre ICTs e empresas;
- b) subvenção econômica para empresas; e
- c) equalização de encargos financeiros nas operações de crédito;
- d) programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos disponibilizados no FNDCT para operações não reembolsáveis, a cada exercício;

### REEMBOLSÁVEL

II - **reembolsável, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, que assume o risco integral da operação, observados, cumulativamente, os seguintes limites:**

- a) o montante anual das operações não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT;
- b) o saldo das operações de crédito realizadas pela Finep, inclusive as contratadas com recursos do FNDCT, não poderá ser superior a 9 (nove) vezes o patrimônio líquido da referida empresa pública;

Observado o limite acima, **os recursos também poderão ser utilizados em fundos de investimentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para aplicação em empresas inovadoras, desde que o risco assumido seja limitado ao valor da cota.**

### APORTE DE CAPITAL COMO ALTERNATIVA DE INCENTIVO A PROJETO DE IMPACTO

III - **aporte de capital como alternativa de incentivo a projeto de impacto, mediante participação efetiva, em:**

- a) empresas de propósitos específicos, criadas com amparo no art. 5º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

Importante destacar que **os empréstimos do FNDCT à Finep, para atender às operações reembolsáveis e de investimento, devem observar as seguintes condições:**

- I - juros remuneratórios equivalentes à Taxa Referencial (TR) recolhidos pela Finep ao FNDCT, a cada semestre, até o décimo dia útil subsequente a seu encerramento;
- II - amortização e demais condições financeiras estabelecidas na forma do regulamento; e
- III - constituição de provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa, de acordo com critérios definidos em regulamento.

As **despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas**



respectivas fontes de receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor. (Art. 13)

Os recursos do FNDCT poderão financiar as ações transversais, identificadas com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional.

Ações transversais são aquelas que, relacionadas com a finalidade geral do FNDCT, são financiadas por recursos de mais de um Fundo Setorial, não necessitando estar vinculadas à destinação setorial específica prevista em lei.

HORA DE PRATICAR!



(CESGRANRIO - FINEP – 2014)

Os recursos relacionados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) poderão, nos termos da Lei no 11.540/2007, ser aplicados de forma reembolsável nas seguintes modalidades:

- A) Subvenção econômica para empresas
- B) Equalização de encargos financeiros nas operações de crédito
- C) Projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimos
- D) Financiamentos de despesas correntes para projetos de cooperação entre Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e empresas
- E) Financiamentos de despesas correntes para projetos de cooperação entre Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e empresas

Comentário:

A **alternativa A** está incorreta. É não reembolsável.

A **alternativa B** está incorreta. Também não reembolsável.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De fato, reembolsável são os destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, que assume o risco integral da operação, observados, cumulativamente, os limites que vimos.

A **alternativa D** está incorreta. Não reembolsável.

A **alternativa E** está incorreta. Não reembolsável.

Fechando a aula, só preciso que saibam que a Finep poderá aplicar os recursos destinados às operações reembolsáveis, oriundos de empréstimos do FNDCT, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo, na forma do regulamento.



## LEI Nº 11.540, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007 - DISPÕE SOBRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT; ALTERA O DECRETO-LEI NO 719, DE 31 DE JULHO DE 1969, E A LEI NO 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### QUESTÕES COMENTADAS

1. (INÉDITA – Estratégia Concursos) A respeito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), assinale a alternativa correta.

- a) é um fundo especial de natureza administrativa e operacional e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.
- b) é um fundo especial de natureza contábil e financeira e tem o objetivo de financiar a educação e saúde com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.
- c) é um fundo especial de natureza administrativa e tem o objetivo de financiar a educação e saúde com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.
- d) é um fundo especial de natureza contábil e financeira e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento ambiental do país.
- e) é um fundo especial de natureza contábil e financeira e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Comentário:

A **alternativa A** está incorreta. Natureza contábil e financeira.

A **alternativa B** está incorreta. Financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico.

A **alternativa C** está incorreta. Vimos que a natureza é contábil e financeira e a intenção é financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico.

A **alternativa D** está incorreta. Desenvolvimento econômico e social do País.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Esse é o texto literal da norma.



2. (INÉDITA – Estratégia Concursos) O FNDCT será administrado por 1 (um) Conselho Diretor vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e integrado:

I - pelo Ministro de Estado da Saúde

II - por 2 (dois) representantes do Ministério da Educação

III - por 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

IV - por 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

V - por 1 (um) representante do Ministério da Defesa

Estão corretos:

a) Todas as afirmações

b) I, II e III

c) III, IV e V

d) I, III e V

e) II, III e IV

Comentário:

I – **ERRADA**. Temos Ministro da Ciência e Tecnologia.

II – **ERRADA**. Neste caso, é um representante.

III – **CERTA**. Conforme a norma.

IV – **CERTA**. Também está previsto.

V – **CERTA**. Outro que compõe.

Ficamos com III, IV e V certas. A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

3. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Sobre o FNDCT, é correto afirmar que:

a) caracteriza-se como fundo de investimentos

b) vincula-se ao sistema financeiro

c) vincula-se ao sistema bancário nacional

d) não se caracteriza como fundo de investimentos e não se vincula ao sistema financeiro e bancário nacional

e) é um banco de investimento nos moldes do BNDES



#### Comentário:

A **alternativa A** está incorreta. Não se caracteriza como fundo de investimentos.

A **alternativa B** está incorreta. Não se vincula ao sistema financeiro nacional.

A **alternativa C** está incorreta. Também não se vincula ao sistema bancário nacional.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Conforme expresso na norma.

A **alternativa E** está incorreta. Viagem total.

4. (INÉDITA – Estratégia Concursos) A respeito do Conselho Diretor do FNDCT, contam com 3 representantes nesse conselho:

a) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

b) setor empresarial, preferencialmente ligados à área tecnológica e a comunidade científica e tecnológica

c) Ministério da Fazenda

d) Ministério da Defesa

e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

#### Comentário:

A **alternativa A** está incorreta. Apenas o Presidente compõe.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O setor empresarial e a comunidade científica e tecnológica contam com 3 representantes cada.

A **alternativa C** está incorreta. Conta com 1 representante.

A **alternativa D** está incorreta. Também apenas 1 representante.

A **alternativa E** está incorreta. Apenas seu presidente.

5. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Sobre o Conselho Diretor do FNDCT, é incorreto afirmar que:

a) O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor empresarial e dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período.

b) Os representantes titular e suplente dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de lista tríplice apresentada pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

c) As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.





d) O Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria absoluta de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

e) O Conselho Diretor será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu substituto.

Comentário:

A alternativa A está correta. Conforme previsto expressamente na lei.

A alternativa B está correta. Também conforme a norma.

A alternativa C está correta. De fato, não serão remuneradas!

A alternativa D está incorreta e é o gabarito da questão. Como regra não há previsão de maioria absoluta na presente norma.

A alternativa E está correta. É quem presidirá.

6. (INÉDITA – Estratégia Concursos) De acordo com a Lei 11.540/07, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP exercerá a função de Secretaria-Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Sobre o tema, é correto que:

a) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, semestralmente, para cobertura de despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

b) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, trimestralmente, para cobertura de despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

c) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

d) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

e) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Presidente da República.

Comentário:

A alternativa A está incorreta. Seria anualmente.

A alternativa B está incorreta. Mais uma vez, receberá anualmente.





A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Esse é o texto literal da norma.

A **alternativa D** está incorreta. Não são 5%, são 2%.

A **alternativa E** está incorreta. Além do percentual equivocado, o limite é fixado pelo Conselho Diretor.

7. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Compete à Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do FNDCT:

- a) submeter ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Educação, propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT
- b) propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT
- c) realizar, apenas indiretamente, estudos e pesquisas recomendados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Conselho Diretor
- d) firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo Ministério da Fazenda
- e) prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Conselho Diretor

**Comentário:**

A **alternativa A** está incorreta. Por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

A **alternativa B** está incorreta. Propor ao Conselho Diretor do FNDCT.

A **alternativa C** está incorreta. Realizar, direta ou indiretamente, estudos e pesquisas recomendados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Conselho Diretor.

A **alternativa D** está incorreta. Fimar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo FNDCT.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Conforme expresso na norma.

8. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Constituem receitas do FNDCT, entre outras:

I - os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades

II - os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras

III - a reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual

IV - outras que lhe vierem a ser destinadas



- a) I, II, III e IV
- b) I e II
- c) II e IV
- d) III e IV
- e) I, III e IV

Comentário:

A lista é bem maior, mas todas essas são receitas do FNDCT, conforme expresso no normativo. A alternativa A está correta e é o gabarito da questão.

9. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Analise o enunciado abaixo e assinale a alternativa que completa corretamente e respectivamente suas lacunas.

Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de \_\_\_\_\_, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a \_\_\_\_\_, o intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de C,T&I.

- a) Ciência, Tecnologia e Iniciação (C,T&I)... capacitação de recursos humanos
- b) Ciência, Tecnologia e Iniciação (C,T&I)... melhoria dos aspectos físicos
- c) Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)... capacitação de recursos humanos
- d) Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)... melhoria dos aspectos físicos
- e) Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)... capacitação de maquinários

Comentário:

A alternativa A está incorreta. Inovação e não iniciação.

A alternativa B está incorreta. É inovação. E seria capacitação de recursos humanos.

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão. Efetivamente conforme a norma.

A alternativa D está incorreta. Capacitação de recursos humanos.

A alternativa E está incorreta. Recursos humanos.

10. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Analise as atribuições abaixo e selecione a alternativa que aponta quais são, efetivamente, de competência do Conselho Diretor do FNDCT.

I - aprovar seu regimento interno



II - recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT

III - analisar as prestações de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT

IV - efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT

a) I, II e III

b) I, III e IV

c) I, II, III e IV

d) II, III e IV

e) II e IV

Comentário:

Todas essas são atribuições do Conselho. A alternativa C está correta e é o gabarito da questão.



## **LEI Nº 11.540, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007 - DISPÕE SOBRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT; ALTERA O DECRETO-LEI NO 719, DE 31 DE JULHO DE 1969, E A LEI NO 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **LISTA DE QUESTÕES**

1. (INÉDITA – Estratégia Concursos) A respeito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), assinale a alternativa correta.

a) é um fundo especial de natureza administrativa e operacional e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

b) é um fundo especial de natureza contábil e financeira e tem o objetivo de financiar a educação e saúde com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

c) é um fundo especial de natureza administrativa e tem o objetivo de financiar a educação e saúde com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

d) é um fundo especial de natureza contábil e financeira e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento ambiental do país.

e) é um fundo especial de natureza contábil e financeira e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

2. (INÉDITA – Estratégia Concursos) O FNDCT será administrado por 1 (um) Conselho Diretor vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e integrado:

I - pelo Ministro de Estado da Saúde

II - por 2 (dois) representantes do Ministério da Educação

III - por 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior



IV - por 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

V - por 1 (um) representante do Ministério da Defesa

Estão corretos:

- a) Todas as afirmações
- b) I, II e III
- c) III, IV e V
- d) I, III e V
- e) II, III e IV

3. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Sobre o FNDCT, é correto afirmar que:

- a) caracteriza-se como fundo de investimentos
- b) vincula-se ao sistema financeiro
- c) vincula-se ao sistema bancário nacional
- d) não se caracteriza como fundo de investimentos e não se vincula ao sistema financeiro e bancário nacional
- e) é um banco de investimento nos moldes do BNDES

4. (INÉDITA – Estratégia Concursos) A respeito do Conselho Diretor do FNDCT, contam com 3 representantes nesse conselho:

- a) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
- b) setor empresarial, preferencialmente ligados à área tecnológica e a comunidade científica e tecnológica
- c) Ministério da Fazenda
- d) Ministério da Defesa
- e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

5. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Sobre o Conselho Diretor do FNDCT, é incorreto afirmar que:

- a) O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor empresarial e dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período.
- b) Os representantes titular e suplente dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de lista tríplice



apresentada pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

c) As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

d) O Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria absoluta de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

e) O Conselho Diretor será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu substituto.

**6. (INÉDITA – Estratégia Concursos) De acordo com a Lei 11.540/07, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP exercerá a função de Secretaria-Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.**

Sobre o tema, é correto que:

a) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, semestralmente, para cobertura de despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

b) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, trimestralmente, para cobertura de despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

c) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

d) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

e) A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até 5% (cinco por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Presidente da República.

**7. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Compete à Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do FNDCT:**

a) submeter ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Educação, propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT

b) propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT

c) realizar, apenas indiretamente, estudos e pesquisas recomendados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Conselho Diretor



d) firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo Ministério da Fazenda

e) prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Conselho Diretor

8. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Constituem receitas do FNDCT, entre outras:

I - os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades

II - os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras

III - a reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual

IV - outras que lhe vierem a ser destinadas

a) I, II, III e IV

b) I e II

c) II e IV

d) III e IV

e) I, III e IV

9. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Analise o enunciado abaixo e assinale a alternativa que completa corretamente e respectivamente suas lacunas.

Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de \_\_\_\_\_, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a \_\_\_\_\_, o intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de C,T&I.

a) Ciência, Tecnologia e Iniciação (C,T&I)... capacitação de recursos humanos

b) Ciência, Tecnologia e Iniciação (C,T&I)... melhoria dos aspectos físicos

c) Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)... capacitação de recursos humanos

d) Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)... melhoria dos aspectos físicos

e) Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)... capacitação de maquinários

10. (INÉDITA – Estratégia Concursos) Analise as atribuições abaixo e selecione a alternativa que aponta quais são, efetivamente, de competência do Conselho Diretor do FNDCT.





I - aprovar seu regimento interno

II - recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT

III - analisar as prestações de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT

IV - efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT

a) I, II e III

b) I, III e IV

c) I, II, III e IV

d) II, III e IV

e) II e IV

## GABARITO

### GABARITO



01	02	03	04	05	06
E	C	D	B	D	C
07	08	09	10		
E	A	C	C		



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.